



2º REGISTRO DE TÍTULOS

E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **20/08/2025**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da “**MATER NATURA INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS**”, Registrado neste ofício sob o número **5.009**, do Livro “**A-03**” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1202159**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:-- 40VRC:R\$ 11,08+Buscas:R\$4,98+Funrejus:R\$4,02+Iss:R\$0,64+Fundep:R\$0,080+Funarpen:R\$2,50=R\$24,02

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 20 de agosto de 2025.


Francisco Cesar Cecilio

Escrevente

778.113.489-34

F U N A R P E N



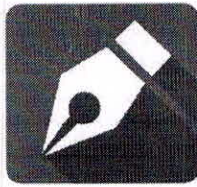
SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.TeJnn.43bUy

QvXE6.1307q

<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBA.COM.BR

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41.3023.2444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 5.009 - Av. nº 19 de 20/08/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 20/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 1202159, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 5.009 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

PABLO RODRIGO KREUSCH

Parte Principal

MATER NATURA INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Francisco Cesar Cecilio

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD1TeHnn43bUymvnE61307q

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,81, FUNDEP: R\$2,26, Selo: R\$6,25, , Digitalização: R\$17,43. Total: R\$ 67,05



**ESTATUTO SOCIAL DO
MATER NATURA – INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS**

ÍNDICE

Capítulo I.....	
DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO.....	02
Capítulo II.....	
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO.....	02
Seção 1 – Dos Objetivos Sociais.....	02
Seção 2 – Dos Princípios e Diretrizes de Atuação	04
Seção 3 – Do Programa de Integridade (Compliance).....	05
Capítulo III.....	
DOS ASSOCIADOS.....	07
Capítulo IV.....	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	08
Capítulo V.....	
DAS PENALIDADES.....	10
Capítulo VI.....	
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	10
Capítulo VII.....	
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	12
Capítulo VIII.....	
DA DIRETORIA.....	13
Capítulo IX.....	
DO CONSELHO FISCAL.....	16
Capítulo X.....	
DO CONSELHO CONSULTIVO.....	17
Capítulo XI.....	
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....	18
Capítulo XII.....	
DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO.....	19
Capítulo XIII.....	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

Capítulo I

Da Denominação, Foro, Sede e Duração

Artigo 1º - O Mater Natura – Instituto de Estudos Ambientais, doravante denominado Mater Natura, fundado em 07 de agosto de 1983, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com registro no CNPJ da Receita Federal sob nº 80.235.781/0001-32. A associação civil é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), tendo duração por tempo indeterminado, com foro e sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Emiliano Pernetta 297 - Conjunto 122 - Centro; podendo vir a ter representações em qualquer parte do território nacional e internacional para melhor atender a seus objetivos.

Parágrafo único - A mudança da sede e foro do Mater Natura e a deliberação de abertura de representações e escritórios mencionada no *caput*, poderá ser realizada em reunião de associados efetivos convocada pela diretoria especialmente com esta finalidade, constando a deliberação em ata a ser registrada em Cartório.

Artigo 2º - O Mater Natura é regido por este Estatuto Social e pela Lei Federal nº 9.790/1999 (“Lei da OSCIP”) e demais normas legais pertinentes, a exemplo da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal nº 13.204/2015 referentes ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), sendo que sua organização e funcionamento são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Capítulo II

Dos Objetivos Sociais e dos Princípios e Diretrizes de Atuação

Seção 1 – Dos Objetivos Sociais

Artigo 3º - O Mater Natura é uma associação de caráter ambientalista, científico, educacional e cultural, que possui por objetivo social (finalidade), trabalhar pela defesa, proteção, preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, do patrimônio histórico e paisagístico e dos bens e valores culturais em âmbito nacional.

Parágrafo único - Para a consecução do objetivo citado no *caput*, atuando isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, cabe ao Mater Natura atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme disposto nos incisos VI e XII e no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 9.790/1999; bem como realizar as seguintes iniciativas, dentre outras julgadas oportunas por sua administração:

- a) Promover atividades e finalidades de relevância e interesse público e social; bem como fomentar ações de cunho assistencial e filantrópico, que beneficiem a coletividade;
- b) Formular, coordenar e executar projetos, programas e outras atividades que contribuam para o equilíbrio dos ecossistemas, manutenção da diversidade biológica, preservação de espécies raras, endêmicas ou em declínio populacional, em especial, daquelas ameaçadas de extinção;
- c) Incentivar, criar e/ou manter unidades de conservação, contribuindo para a proteção do patrimônio natural, cultural e da diversidade biológica nos ecossistemas;
- d) Realizar e divulgar estudos e pesquisas para maior conhecimento científico sobre recursos naturais e conservação de ecossistemas, com vistas ao seu manejo adequado;
- e) Efetuar atividades de campo, relativas à recomposição de áreas degradadas, enriquecimento ecológico das florestas secundárias, reflorestamento com espécies nativas, restauração da vegetação;
- f) Fomentar e contribuir para a promoção de novos modelos e processos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de forma a promover o desenvolvimento sustentável e minimizar impactos ambientais;
- g) Formular, coordenar e executar estudos, pesquisas e projetos orientados para fomentar a produção e difusão de tecnologias alternativas que promovam um desenvolvimento socialmente justo, ecologicamente adequado e economicamente viável, com ênfase no uso múltiplo da pequena unidade familiar rural, no ecoturismo e no manejo sustentável dos recursos naturais;
- h) Realizar e divulgar estudos e pesquisas para maior conhecimento científico sobre as dinâmicas socioculturais que caracterizam as populações humanas residentes no entorno e interior das unidades de conservação, suas interações com os ecossistemas nativos e transformados, sua organização social e projetos de codesenvolvimento, sempre na perspectiva da etnoconservação;
- i) Promover atividades socioambientais sustentáveis em comunidades e populações de minorias étnicas e tradicionais menos favorecidas nas áreas geográficas em que atua;
- j) Em caráter autônomo ou complementar ao Estado, realizar ou promover, cursos, seminários, *workshops*, palestras, intercâmbios, estágios e outras formas de capacitação, interpretação e educação ambiental, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para propiciar uma tomada de consciência em relação a preservação, conservação, recuperação e manejo adequado do meio biocultural;
- k) Estimular a criação e a capacitação de associações de defesa e estudos do meio socioambiental;
- l) Organizar atividades de documentação e de comunicação, visando produzir, coletar, sistematizar e divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos técnicos, atividades e fatos correlatos às suas finalidades;

- m) Propor ou mover Ação Popular, Ação Civil Pública ou qualquer medida judicial necessária à proteção do meio ambiente, sua recomposição e punição a seus degradadores;
- n) Cooperar com instituições governamentais e privadas na formulação e execução de políticas públicas que tenham relação com os objetivos do Mater Natura;
- o) Firmar contratos, convênios e similares e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que tenham por objetivo a manutenção, recuperação ou melhoria de ecossistemas; bem como promover a contratação, gerenciamento e demissão de pessoal para a consecução de atividades sociais e de projetos técnicos.
- p) Incorporar como parte da missão institucional do Mater Natura, o desenvolvimento de estudos, projetos, pesquisas básica ou aplicada, atividades de caráter educacional, científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em suas linhas de atuação;
- q) Nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2024, e da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas federal, estadual e municipal, atuar como Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, executando ou prestando apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse dos ICT;
- r) Promover o intercâmbio técnico e profissional por meio de atividades de pesquisa com instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras;
- s) Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimento sobre novos processos ou modelos de gestão dos conceitos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação por pesquisadores brasileiros ou estrangeiros com residência e visto permanentes no Brasil;
- t) Conceder bolsas de pesquisa, conforme regulamento previsto no Regimento Interno do Mater Natura, proporcionando ao bolsista, por meio de seu Orientador, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- u) Incentivar a realização de programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e de inovação no país.

Seção 2 – Dos Princípios e Diretrizes de Atuação

Artigo 4º - Constituem os Princípios e Diretrizes do Mater Natura:

- a) Missão:** Contribuir para a conservação da diversidade biológica e cultural, visando à qualidade da vida;
- b) Visão:** Trabalhar pela manutenção e recuperação do bioma Mata Atlântica e dos ambientes costeiros e marinhos associados, com a participação e o comprometimento da sociedade;



c) Valores: (i) competência, com tradição, experiência e capacidade técnica na conservação da biodiversidade; (ii) comprometimento e coerência, com todas as ações vinculadas à missão; (iii) responsabilidade e idoneidade, para assumir os resultados das ações; (iv) ética e transparência, com clareza na prestação de contas e divulgação dos resultados; (v) igualdade e respeito, pelo reconhecimento da pluralidade de interesses e negociações em prol da conservação; (vi) diálogo e participação, com abertura a todos os setores da sociedade, compartilhando o conhecimento e priorizando a aprendizagem coletiva;

d) Linhas Temáticas de Atuação: (i) *Conservação da Biodiversidade:* promover ações de conservação de ecossistemas, espécies e recursos genéticos, bem como fomentar a criação e ampliação de unidades de conservação e outras áreas protegidas, atuando na elaboração de planos de manejo e outras ferramentas de planejamento territorial, e propiciando a formação e capacitação de seus conselhos gestores; (ii) *Estudos Técnicos e Científicos:* fomentar estudos científicos nas áreas biológica, ambiental e científico-tecnológica, produzindo informações cruciais sobre espécies, ecossistemas e suas interações com o objetivo de contribuir para a conservação da biodiversidade; (iii) *Governança e Advocacy:* interagir com os poderes constituídos para contribuir na formulação de programas e políticas públicas governamentais, envolvendo na sua implementação as comunidades locais, instrumentalizando gestores, e promovendo a cooperação entre instituições e transparência nas ações; (iv) *Educação ambiental:* planejar nossos projetos e ações com o objetivo de sensibilizar a sociedade para que atue como agente na promoção da conservação e práticas sustentáveis; (v) *Restauração de ecossistemas:* realizar atividades de restauração ecológica, a partir do diagnóstico e planejamento da Paisagem, e a promoção de estudos técnicos e científicos, de forma a conservar a biodiversidade e fortalecer a cadeia da restauração. (vi) *Uso sustentável:* incentivar práticas sustentáveis e apoiar a conservação, a recuperação e o monitoramento de áreas verdes públicas e privadas, urbanas e rurais, buscando no processo, conciliar o uso sustentável do patrimônio natural com a manutenção da diversidade biológica e a promoção da qualidade de vida dos povos tradicionais e das comunidades em geral.

e) Áreas Foco de Atuação: são os recortes geográficos onde serão selecionadas áreas prioritárias para aplicação dos Objetivos Sociais, das Atividades e dos Princípios e Diretrizes do Mater Natura. A seleção de Áreas Foco de Atuação será estabelecida, periodicamente, em reuniões de Planejamento Estratégico da OSCIP.

Seção 3 – Do Programa de Integridade (Compliance)

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a administração do Mater Natura observará os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, nos termos do inciso I, do artigo 4º da Lei nº 9.790/1999.



ff



Artigo 6º - O Mater Natura se compromete a adotar e manter Programa de Integridade (Compliance), de forma a nortear as boas práticas de transparência, anticorrupção, conformidade e ética da associação, o qual deverá garantir que ela, minimamente:

- a) Possua como premissa o respeito e profissionalismo no relacionamento com terceiros;
- b) Atue e evidencie postura íntegra no exercício das atividades, não se colocando em situações de vulnerabilidade ou suspeitas;
- c) Aja com transparência e probidade no relacionamento com terceiros e, também, com impessoalidade, quando houver o envolvimento de agentes públicos;
- d) Zele pela sua imagem, bem como de patrocinadores e parceiros, resguardando-se de situações vexatórias ou que possam expô-los de forma negativa perante terceiros;
- e) Abstenha-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor no contato com terceiros, especialmente em relação à patrocinadores e parceiros, no desenvolvimento de projetos ou nas atividades executadas em conjunto;
- f) Impeça que seus associados, corpo técnico e gestores, façam uso de suas funções, atribuições e informações para influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses ou interesses com finalidade estranha ao da OSCIP, de patrocinadores e terceiros.

Parágrafo único - Os associados, estagiários, voluntários e os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, obrigatoriamente, devem ter conhecimento e assinar o Termo de Compromisso com o Código de Conduta e Ética do Mater Natura.

Artigo 7º - No que tange as boas práticas de anticorrupção, o Mater Natura declara e garante observar a Lei nº 12.846/2013 e suas atualizações e os respectivos decretos regulamentadores, que dispõem sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, bem como a qualquer legislação aplicável ou superveniente relativa à prática de atos de corrupção.

Parágrafo único - O Mater Natura declara e garante não praticar, sob qualquer hipótese, por si, seus administradores, empregados, terceiros e/ou subcontratados, qualquer ato ilícito relativo à prática de corrupção, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, e/ou
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Artigo 8º - O Mater Natura declara e garante adotar conduta ética e compromete-se a observar, juntamente com seus diretores, administradores, associados, empregados, terceiros e/ou subcontratados, à observância e cumprimento do Código de Conduta e Ética da OSCIP e de outros terceiros, garantindo que todas as atividades da OSCIP serão pautadas no respeito:

- a) Aos direitos humanos;
- b) Ao meio ambiente;
- c) Às normas de segurança e saúde nos locais de trabalho;
- d) À honestidade e à transparência para com parceiros, fornecedores, contratados, mercado e órgãos governamentais; e
- e) Aos interesses da sociedade com terceiros, de forma a coibir os interesses individuais de seus empregados, representantes e prestadores, para que não obtenham para si ou para outrem, informações, oportunidades, negócios, vantagens, presentes ou benefícios utilizando o nome de patrocinadores e parceiros ou em razão do exercício de suas atividades.

Artigo 9º - O Programa de Integridade do Mater Natura será composto pelos seguintes temas e documentos, dentre outros julgados necessários por sua Administração:

- a) Código de Conduta e Ética;
- b) Manual Administrativo-financeiro, contendo normas para aquisição de bens, serviços e equipamentos; bem como de uso de equipamentos institucionais;
- c) Política contra discriminação de raça, cor, gênero, religião ou relacionadas à comunidade LGBTQI+;
- d) Política de gestão de riscos e de conflitos de interesse;
- e) Política de medidas para identificação, prevenção e combate ao abuso, assédio e exploração sexual (SEAH, na sigla em inglês);
- f) Política de Privacidade, de Uso de Dados e de adoção aos preceitos da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- g) Plano de Captação de Recursos Financeiros;
- h) Plano de Comunicação Institucional.

Capítulo III Dos Associados

Artigo 10 - O quadro de associados do Mater Natura é constituído por um número ilimitado de pessoas naturais que concordam com os objetivos da organização, seu Estatuto e Regimento Interno e com os deveres dos associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação;
- b) Efetivos: aqueles que de modo significativo e duradouro contribuem para a consecução dos objetivos estatutários do Mater Natura;
- c) Colaboradores: pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, que colaboram com a doação de serviços voluntários, recursos materiais e/ou financeiros ao Mater Natura;
- d) Honorários: aqueles que prestam expressivos serviços ou contribuições, ainda que eventuais, ao Mater Natura.

Parágrafo primeiro - Cabe à secretaria elaborar, receber e manter sob sua guarda os formulários com solicitação de afiliação, bem como cadastros atualizados dos associados,

sendo que novos associados serão admitidos na categoria de Colaboradores, devendo encaminhar requerimento por escrito para aprovação pela Diretoria.

Parágrafo segundo - O Associado Colaborador, depois de decorrido um ano de sua filiação e tendo demonstrado idoneidade e interesse pelas atividades do Mater Natura, poderá solicitar à Diretoria o remanejamento para Associado Efetivo, mediante o referendo do pleito por um Associado Efetivo.

Parágrafo terceiro - O requerimento deverá ser submetido à aprovação em Assembleia Geral, podendo receber contestação fundamentada de qualquer membro efetivo, ocasião em que os associados presentes decidirão o pleito em votação secreta, não cabendo recursos.

Parágrafo quarto - A proposta de Associado Honorário deverá ser justificada e subscrita por três associados efetivos ou por um membro da Diretoria e submetida à aprovação da Assembleia Geral, que decidirá conforme o disposto no artigo 28 deste Estatuto.

Parágrafo quinto - Os associados poderão se desligar voluntariamente, a qualquer momento, mediante requerimento por escrito encaminhado à Diretoria, onde deve constar se o pedido de desligamento terá validade imediata ou a partir de data prefixada.

Artigo 11 - O Mater Natura tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais, independentemente da categoria, bem como os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, não responderão em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, nem por qualquer processo judicial oriundo de obrigações sociais, pronunciamentos e ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Artigo 12 - O Mater Natura não possui natureza de entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados, cumprindo-lhe o dever de observar o princípio da universalidade.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13 - São direitos dos associados:

- a) Requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- b) Tomar conhecimento e participar das Assembleias Gerais, reuniões, atividades e campanhas realizadas pelo Mater Natura, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- c) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações e contribuições;
- d) Apresentar para a Diretoria propostas, programas e projetos de ação de interesse geral;
- e) Utilizar a biblioteca e instalações sociais, bem como receber as publicações do Mater Natura;



- f) Propor a admissão de novos associados à Diretoria e à Assembleia Geral;
- g) Interpor recurso à Assembleia Geral contra as decisões proferidas pela Diretoria; e
- h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, relatórios técnicos e prestações de contas.

Parágrafo primeiro - Não se aplicam aos Associados Colaboradores e Honorários os direitos previstos nas alíneas "a", "c", "f" e "g" deste artigo, bem como não poderão exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, garantindo-lhes somente a possibilidade de apartes e proposições verbais.

Parágrafo segundo - Os Associados Colaboradores e Honorários não poderão ocupar cargos na Diretoria e Conselho Fiscal do Mater Natura.

Artigo 14 - A Diretoria poderá escolher e nomear associados ou pessoas para representá-la, com poderes específicos, junto às autoridades ou em eventos, encontros, reuniões, colegiados e similares, sempre visando alcançar os objetivos previstos neste Estatuto.

Artigo 15 - O Mater Natura não distribui, de forma individual ou coletiva, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais superávits, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 16 - O Mater Natura adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único - Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, aqueles obtidos:

- a) Pelos dirigentes do Mater Natura e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o 3º (terceiro) grau; e
- b) Pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de 10 % (dez por cento) das participações societárias.

Artigo 17 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos normativos do Mater Natura;
- b) Zelar pelo nome e imagem do Mater Natura, seu patrimônio e empenhar-se pela consecução dos seus objetivos;
- c) Participar de reuniões e Assembleias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- d) Acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
- e) Não assumir compromissos e obrigações perante terceiros em nome do Mater Natura, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria; e

- f) Efetuar regularmente o pagamento das contribuições que eventualmente forem fixadas pela Assembleia Geral.

Capítulo V Das Penalidades

Artigo 18 - Os associados que, comprovadamente, infringirem este Estatuto e as demais normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades impostas pela Diretoria:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses; e
- c) Exclusão, quando houver justa causa.

Parágrafo primeiro - Constituem justa causa para exclusão de associado, nos termos deste Estatuto, entre outras:

- I - Violação ao Estatuto, Regimento Interno ou Programa de Integridade;
- II - Difamação da OSCIP, de seus membros ou de seus associados;
- III – Falta não justificada a 3 (três) Assembleias gerais consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas;
- IV - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo - O associado será notificado pela Diretoria do início do procedimento de suspensão ou exclusão, abrindo-se, a partir daí, prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa.

Parágrafo terceiro - Apresentada a defesa, a Diretoria, salvo se houver necessidade de prévia instrução probatória, deliberará em reunião sobre a suspensão ou exclusão do associado, na qual este terá o direito de participar e apresentar razões orais.

Parágrafo quarto - No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” desse artigo, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data em que teve ciência da penalidade, devendo, enquanto pendente a decisão, permanecer afastado do quadro associativo.

Capítulo VI Dos Órgãos da Administração

Artigo 19 - São órgãos da estrutura organizacional do Mater Natura:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.



Parágrafo único - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo possuem mandatos coincidentes, exercidos por quatro anos, sendo admitida a reeleição.

Artigo 20 - Em conformidade com o artigo 12, parágrafo 2º, "a", da Lei nº 9.532/1997 (conforme a redação dada pela Lei nº 13.204/2015), e com os artigos 3º, 4º, inciso VI, e 16 da Lei nº 9.790/1999, bem como a Solução de Consulta COSIT nº 50/2019 junto à Receita Federal, os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva do Mater Natura, poderão receber remuneração, respeitados como limites máximos, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, assim como observadas outras normas e regulamentos legais vigentes específicos ao tema.

Parágrafo único - A remuneração de dirigente do Mater Natura, conforme prevista no *caput*, deverá obedecer, cumulativamente ou não, as seguintes condições:

- I) Comprovar efetiva atuação na gestão executiva da OSCIP;
- II) Atuar na execução de serviços técnicos em seus projetos, em conformidade com o previsto em plano de trabalho e/ou contrato firmado entre o patrocinador e a associação para esta finalidade;
- III) Relativamente aos dirigentes não estatutários com vínculo empregatício, não ultrapassar os valores praticados no mercado regional;
- IV) Relativamente aos dirigentes estatutários não ser superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a maior remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;
- V) Em caso de contratação com vínculo empregatício de dirigente estatutário, o valor da remuneração será fixado pelo conjunto dos diretores da OSCIP, registrado em ata de reunião específica, e submetida ao conhecimento e parecer do Conselho Fiscal;
- VI) É admitida a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo diretamente interessados na contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para o Mater Natura, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos diretores não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste Estatuto.

Artigo 22 - Todas as transações comerciais, contratação de serviços, especialmente os de consultoria técnica, aquisição ou alienação de bens, em que ocorra comprovação ou seja levantada a possibilidade de interesse direto de associados, diretores ou conselheiros do Mater Natura, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

Parágrafo único - A contratação de associados para prestar assessoria, consultoria e serviços técnicos ou específicos ao Mater Natura deverá observar rigorosamente os preços, condições e parâmetros de mercado próprios a esses serviços.



Capítulo VII Da Assembleia Geral

Artigo 23 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Mater Natura, de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados efetivos que estejam no pleno exercício de seus direitos estatutários, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

Parágrafo segundo - Todas as Assembleias Gerais e demais reuniões convocadas pelos órgãos da Administração poderão ser realizadas de maneira presencial, semipresencial ou digital. Quando ocorrerem por meio semipresencial ou plataforma digital, deverão ser realizadas mediante ferramenta (aplicativo) de comunicação eletrônica que permita a identificação dos associados e a interação simultânea entre os presentes; bem como deverá constar no edital de convocação o nome da plataforma e o link para ingresso nas reuniões.

Parágrafo terceiro - Optando-se pelas modalidades semipresencial ou digital, a ata lavrada poderá ser assinada somente pelos membros da Mesa Diretora, que certificarão a presença dos demais, ou por todos, mediante assinatura eletrônica.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais serão convocadas, seja pelo Presidente, pela maioria simples dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Parágrafo único - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante edital de convocação em que conste data, horário, local e a pauta, devendo ser distribuído na forma de circular a todos os associados efetivos, por qualquer meio de divulgação digital, e afixado na sede do Mater Natura, em local de fácil visualização.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/3 (um terço) dos votos dos associados efetivos votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

Parágrafo único - É vedada a participação do associado mediante procuração.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, com a pauta mínima e obrigatória da prestação de contas do exercício anterior do Mater Natura; devendo ser convocada pelo Presidente.

Artigo 27 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, podendo este ser auxiliado por um dos presentes, o qual atuará como secretário(a).



Artigo 28 - À Assembleia Geral compete:

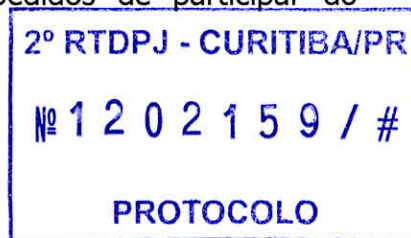
- a) Alterar o presente Estatuto, em reunião convocada especialmente para este fim;
- b) Eleger ou destituir, em votação aberta ou secreta, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- c) Aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços elaborados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre o pagamento de mensalidades ou anuidades pelos associados;
- e) Aprovar a admissão de novos associados, observando as orientações do artigo 10 deste Estatuto;
- f) Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto, garantindo-se ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- g) Deliberar sobre a criação de escritórios e sucursais no Brasil e no exterior;
- h) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria;
- i) Autorizar a aquisição, alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do Mater Natura, sempre acompanhada de registro em ata;
- j) Fixar a remuneração de diretores pela atuação efetiva na gestão executiva do Mater Natura;
- k) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e normativas do Mater Natura; e
- l) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou quaisquer outros assuntos de relevante interesse do Mater Natura.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção daquelas a que se referem as alíneas "a" e "b" em que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos com direito a voto, os quais estiverem presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral convocada para discutir as alíneas "a" e "b" do *caput*, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro - Os associados que tiverem questão de interesse pessoal submetida à votação pela Assembleia Geral, estarão impedidos de participar do escrutínio.

**Capítulo VIII
Da Diretoria**



Artigo 29 - O Mater Natura será administrado pela Diretoria, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;

- b) Vice-presidente;
- c) Secretário; e
- d) Tesoureiro.

Parágrafo único - Havendo falta ou impedimento de quaisquer dos cargos da Diretoria, este será preenchido por eleição a ser realizada na primeira Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, após a vacância.

Artigo 30 - São atribuições da Diretoria:

- a) Propor à Assembleia Geral as diretrizes, metas e linhas de atuação do Mater Natura, consubstanciados em planos anuais e plurianuais;
- b) Submeter a previsão orçamentária anual ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- c) Organizar, dirigir, executar controlar e delegar as atividades administrativas e financeiras do Mater Natura, conforme os planos anuais e plurianuais previstos na alínea "a" deste artigo;
- d) Empregar, de acordo com a previsão orçamentária, os recursos financeiros, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias;
- e) Administrar o patrimônio do Mater Natura, bem como captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, de acordo com os objetivos da instituição;
- f) Indicar o ingresso de novos associados à Assembleia Geral;
- g) Empossar os membros do Conselho Consultivo, de acordo com lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral;
- h) Elaborar normas administrativas suplementares e propor à Assembleia Geral a adoção de Regimento Interno para regulamentar este Estatuto;
- i) Deliberar, pela maioria simples dos diretores, sobre contratação de pessoal, salários e remunerações, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento, acordos de cooperação, uso dos símbolos e nome do Mater Natura em publicações e quaisquer meios de comunicação, e sobre a aceitação de projetos e seu quadro de técnicos, podendo encaminhar quaisquer dessas questões para decisão em Assembleia, conforme conveniência, e devendo subjugar-se a critérios afins que por ventura venham a ser estabelecidos como normas internas; e
- j) Apresentar, ao final de cada exercício e ao final do mandato, o relatório de atividade e o relatório financeiro para apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 31 - São atribuições do Presidente do Mater Natura:

- a) Representar o Mater Natura, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e regulamentos normativos;
- c) Firmar convênios, acordos, termos de parceria, termos de colaboração, contratos ou similares com instituições públicas ou privadas;
- d) Autorizar pagamentos, movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do Mater Natura, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Pronunciar-se publicamente em nome do Mater Natura, dentro das diretrizes e normas deste Estatuto;

- f) Convocar e participar das reuniões do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembleia Geral;
- g) Despachar e assinar em conjunto com o Conselho Fiscal todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de garantia no imobilizado do Mater Natura, observado o disposto no artigo 38, alíneas “d” e “e”, deste Estatuto;
- h) Contratar, licenciar, suspender, demitir e fixar a remuneração dos profissionais envolvidos nas atividades administrativas ou técnicas, observado, quando houver, o disposto no Plano de Cargos e Salários; e
- i) Praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto ou por normas deliberativas.

Artigo 32 - São atribuições do Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) Praticar outros atos de administração por delegação expressa do Presidente; e
- c) Assinar contratos ou demais documentos do Mater Natura em que haja impedimento ou conflito de interesse para sua assinatura pelo Presidente.

Artigo 33 - São atribuições do Secretário:

- a) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;
- b) Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades e do plano anual de trabalho, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- c) Secretariar e elaborar as atas das Assembleias Gerais e reuniões;
- d) Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- e) Assumir a presidência em caso de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente; e
- f) Providenciar a publicação de editais e expedir comunicações de reuniões e Assembleias Gerais.

Artigo 34 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Manter em dia os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica do Mater Natura;
- b) Manter sob guarda e responsabilidade os fichários, arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil do Mater Natura;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- d) Apresentar o Balanço Anual das finanças do Mater Natura ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) Catalogar e manter controle de todos os bens e patrimônio do Mater Natura;
- f) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do Mater Natura, assinando sempre em conjunto com o Presidente;
- g) Dar recibos, quitações e fazer pagamentos, devidamente autorizado pelo Presidente, na forma deste Estatuto;

- h) Colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, resguardando sempre os interesses do Mater Natura, de acordo com este Estatuto;
- i) Auxiliar na busca e captação de recursos financeiros para o Mater Natura; e
- j) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, sendo composto por três membros, preferencialmente versados em ciências contábeis, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros, um coordenador, sendo permitida a recondução.

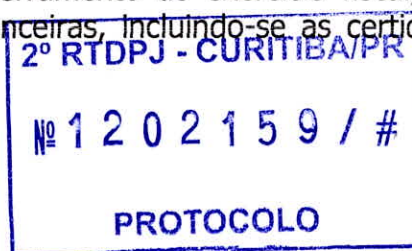
Artigo 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu coordenador, ou pelo presidente, e instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria;
- b) Emitir pareceres à Assembleia Geral sobre os balanços encaminhados pela Diretoria, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- c) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas do Mater Natura, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportunos;
- d) Dar parecer sobre alienações de bens imóveis e sobre a constituição de hipotecas ou garantias reais a serem assumidas pelo Mater Natura;
- e) Opinar sobre intenções de contratação de empréstimos e outras operações financeiras;
- f) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- g) Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer a Diretoria e Assembleia Geral;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme o artigo 24 deste Estatuto; e
- i) Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto.

Artigo 39 - No controle das prestações de contas do Mater Natura, o Conselho Fiscal observará, especialmente:

- a) O atendimento aos princípios e normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões



- negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;
- c) Exigência da adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
 - d) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em regulamento; e
 - e) Prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos no Termo de Parceria, conforme o disposto no artigo 70 e seguintes da Constituição Federal.

Artigo 40 - A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das alterações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer do Conselho Fiscal; e
- h) Parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no artigo 19 do Decreto nº 3100/1999.

Capítulo X Do Conselho Consultivo

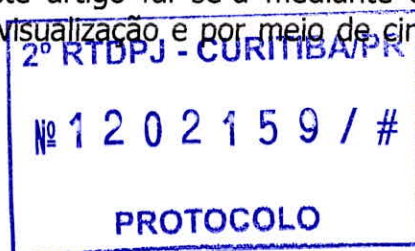
Artigo 41 - O Conselho Consultivo é o órgão de apoio e de assessoramento técnico-científico e administrativo do Mater Natura, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da associação.

Parágrafo primeiro - O Conselho Consultivo será formado pelo Diretor Presidente, pelo coordenador do Conselho Fiscal e por até 9 (nove) membros nomeados pela Assembleia Geral, a partir de lista indicativa previamente elaborada pela Diretoria, não havendo obrigatoriedade de que estes membros sejam associados do Mater Natura.

Parágrafo segundo - Poderão ser convocados outros associados e funcionários do Mater Natura, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

Artigo 42 - O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente, ou sempre que convocado por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Presidente, e instalar-se-á com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - A convocação de que trata este artigo far-se-á mediante edital afixado na sede do Mater Natura, em local de fácil visualização e por meio de circular



ff



distribuída por meio digital a todos os conselheiros, constando a data, horário, local e pauta a ser discutida.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Consultivo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) Auxiliar na fixação e controle das metas, diretrizes e indicadores de desempenho do Mater Natura;
- b) Contribuir com conhecimentos, metodologias e técnicas que estimulem a formulação, desenvolvimento e a divulgação das atividades do Mater Natura e contribuam para a consecução de seus objetivos institucionais;
- c) Auxiliar no desenvolvimento de programas de arrecadação de fundos, de forma a gerar receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do Mater Natura;
- d) Opinar, emitir pareceres ou relatórios técnicos e científicos, a serem analisados pela Diretoria, sobre planos, programas, projetos, atividades e assuntos de interesse do Mater Natura;
- e) Colaborar com a Diretoria na elaboração de planos anuais e plurianuais do Mater Natura;
- f) Participar das reuniões da Diretoria, sempre que convocado por esta, sem direito a voto, com o objetivo de expor propostas e contribuir com o objetivo social do Mater Natura;
- g) Participar das reuniões do Conselho Fiscal para conhecimento de resultados e planejamento futuro, emitindo suas opiniões, e
- h) Disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da OSCIP através de consultas, participação em reuniões ou quaisquer outras formas.

Capítulo XI Do Patrimônio e da Receita

Artigo 44 - O patrimônio e a receita do Mater Natura serão constituídos de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Artigo 45 - Constituem receitas do Mater Natura: (i) Mensalidades e/ou anuidades; (ii) Subvenções ou auxílios governamentais e outros; (iii) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza, sejam oriundas de pessoa natural ou jurídica, associados ou não associados; (iv) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres; (v) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais; (vi) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros; (vii) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; (viii) Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; (ix) Prestação de serviços, sempre compatíveis com os objetivos do Mater Natura; (x) quaisquer outras fontes de recursos e renda admitidas em lei.



Artigo 46 - O patrimônio e a receita do Mater Natura somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, não podendo ter qualquer outra destinação, ressalvados os gastos despendidos e a aquisição de bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 47 - O Mater Natura não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores, sendo o ofertante comunicado das razões da recusa.

Artigo 48 - O Mater Natura não distribuirá parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo único - Não se considera participação em resultados as formas de remuneração previstas nos artigos 20 e 22 deste Estatuto.

Artigo 49 - Qualquer bem imóvel adquirido pelo Mater Natura com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/1999, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Capítulo XII Da Liquidação e Dissolução

Artigo 50 - O Mater Natura somente poderá ser dissolvido nas seguintes hipóteses: (a) por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em dia com suas obrigações e contribuições e, cumulativamente se, (b) for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Parágrafo primeiro - No caso de dissolução do Mater Natura, os bens do seu patrimônio líquido serão revertidos às entidades congêneres qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social e estejam localizadas na mesma região geográfica.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral nomeará o liquidante do Mater Natura, o qual zelará para que nenhuma parcela de seu patrimônio seja partilhada entre seus associados.

Parágrafo terceiro - Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para o Mater Natura terão contrato de uso com cláusula de devolução ao cedente em caso de dissolução da instituição.



Capítulo XIII Das Disposições Gerais

Artigo 51 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício, serão preparados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados e o relatório anual das atividades do Mater Natura, para subsequente manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, em prazos não superior a seis meses findo o ano calendário a que se refere.

Artigo 52 - As alterações no Estatuto do Mater Natura que modifiquem as condições que instruíram a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça.

Artigo 53 - Na hipótese do Mater Natura perder a qualificação de OSCIP, por ato do Poder Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999 que, preferencialmente, possua objetivos iguais ou semelhantes aos do Mater Natura.

Artigo 54 - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei nº 9.790/1999 e seus regulamentos, ou outra que sucedê-la.

Artigo 55 - Conforme previsto no artigo 15, o Mater Natura poderá constituir Fundo Institucional, destinado a objetivos determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Institucional não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo autorização dos doadores e da Assembleia Geral.

Artigo 56 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Mater Natura em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parágrafo único - O Mater Natura não participará, sob quaisquer meios ou formas, de campanhas de caráter político-partidário, eleitorais, religiosas ou quaisquer outras que não se coadunem com suas finalidades.

Artigo 57 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão automaticamente prorrogados até o registro da ata da Assembleia Geral realizada para a eleição destes órgãos de deliberação em Cartório e a posse dos seus sucessores, sendo que a validade da prorrogação não deve exceder a 30 (trinta) dias a contar da data de realização da Assembleia Geral específica para esta finalidade.



88



Artigo 58 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, quando considerado pertinente pela Diretoria ou determinado por este Estatuto.

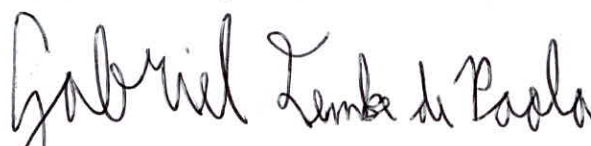
Artigo 59 - A Diretoria disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

Artigo 60 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de registro em Cartório.

O presente Estatuto contém as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2025 do Mater Natura, realizada em Curitiba, na data de 27 de junho de 2025.



Paulo Aparecido Pizzi
Presidente do Mater Natura



Gabriel Lemke de Paola
Advogado – OAB/PR nº 123/359

